PROCESSO 099/2026
PROCEDIMENTO 047/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026
CONTRATO N° 146/2026

O MUNICIPIO DE BARRAS- PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Barras - PI, situada à Rua General Taumaturgo de Azevedo, nº 491, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.554.406/0001-00 neste ato representada por sua Prefeito Municipal, **Edilson Sérvulo De Sousa**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **40.437.892 EULALIO DA COSTA**, com sede e foro na cidade de Barras, Estado do Piauí, estabelecida na 1A R Marechal Pires Ferreira, nº 231, Bairro: Centro, CEP 64.100-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº40.437.892/0001-07, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Barras-PI, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 099/2026 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem e higienização da frota veicular da Prefeitura Municipal de Barras – PI e suas Secretarias, vencedora dos lotes 003 e 004, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 099/2026, Procedimento nº 047/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 099/2026, Procedimento nº 047/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta dos recursos provindos do FPM / FME / FUNDEB / QSE / FMS / FUS / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.
Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre aprestação do serviço objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
A prestação de serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 151.025,00 (cento e cinquenta e um mil e vinte e cinco reais), que será pago mediante aos serviços prestados, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Barras-PI, sob pena de não efetivação do pagamento.
Parágrafo Primeiro: O valor acima corresponde aos itens homologados abaixo:

LOTE 3 - SERVIÇOS DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA VEICULAR (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QINT**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	LAVAGEM SIMPLES (CARRO DE PEQUENO PORTE)	SVÇ	300	R$ 48,00	R$ 14.400,00
2	LAVAGEM COMPLETA (CARRO DE PEQUENO PORTE)	SVÇ	130	R$ 62,00	R$ 8.060,00
3	HIGIENIZAÇÃO DE BANCOS (CARRO DE PEQUENO PORTE)	SVÇ	45	R$ 199,00	R$ 8.955,00
4	LAVAGEM DE MOTOR (CARRO DE PEQUENO PORTE)	SVÇ	110	R$ 48,00	R$ 5.280,00
5	PICKUP LAVAGEM SIMPLES	SVÇ	210	R$ 69,00	R$ 14.490,00
6	PICKUP LAVAGEM COMPLETA	SVÇ	120	R$ 79,00	R$ 9.480,00
7	PICKUP, HIGIENIZAÇÃO DE BANCOS	SVÇ	40	R$ 199,00	R$ 7.960,00
8	PICKUP LAVAGEM DE MOTOR	SVÇ	80	R$ 47,00	R$ 3.760,00
9	VAN LAVAGEM DE SIMPLES	SVÇ	220	R$ 85,00	R$ 18.700,00
10	VAN LAVAGEM DE COMPLETA	SVÇ	120	R$ 109,00	R$ 13.080,00
11	MICRO ONIBUS LAVAGEM DE SIMPLES	SVÇ	80	R$ 193,00	R$ 15.440,00
12	MICRO ONIBUS LAVAGEM DE COMPLETA	SVÇ	30	R$ 202,00	R$ 6.060,00
VALOR TOTAL					**R$ 125.665,00**

LOTE 4 - SERVIÇOS DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA VEICULAR (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL)					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QINT**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
1	MOTO HONDA/CG 125 FAN, LAV. SIMPLES	SVÇ	55	R$ 23,00	R$ 1.265,00
2	CARRO PEQUENO, FIAT UNO MILLE WAY, FIAT UNO ATRACTIVE 1.0, FIAT PALIO FIRE ECONOMY, LAVAGEM DESIMPLES	SVÇ	170	R$ 56,00	R$ 9.520,00
3	PAS/MICRO ONIBUS (VAN), LAVAGEM DESIMPLES	SVÇ	55	R$ 193,00	R$ 10.615,00
4	PICKUP LAVAGEM DESIMPLES - FIAT TORO ENDURANCE AT	SVÇ	55	R$ 72,00	R$ 3.960,00
VALOR TOTAL					**R$ 25.360,00**

Parágrafo Segundo:O pagamento será realizado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Parágrafo Terceiro:O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

Parágrafo Quarta: A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA:
O presente contrato vigorará conforme estabelecido no art. 106 da lei 14.133/21, contados da data de sua assinatura, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Barras - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Barras(PI), 10 de julho de 2026.

_____
Edilson Sérvulo de Sousa
Prefeito Municipal

_____
40.437.892 EULALIO DA COSTA
CNPJ: 40.437.892/0001-07

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____